



**LEI N. ° 337/2002**, de 27/12/2002.

**"REGULAMENTA AS CONSTRUÇÕES DE OBRAS COM ÁREA IGUAL OU INFERIOR A 65,00M<sup>2</sup> (SESSENTA E CINCO METROS QUADRADOS), NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PAULO PEDROSO VITOR, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor;

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para construção de obras no Município de Balneário Arroio do Silva, com área igual ou inferior a 65,00m<sup>2</sup> (sessenta e cinco metros quadrados), serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando aprovação ou regularização da obra;
- b) Memorial descritivo (modelo padrão da prefeitura);
- c) Croqui da planta baixa da obra com a devida amarração no lote;
- d) Negativa de tributos municipais;
- e) Escritura atual do imóvel (cópia);
- f) Taxas p/construção.

Art. 2º - Não será exigido na aprovação dos processos, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), cabendo unicamente a fiscalização do órgão competente esta exigência.

Art. 3º - As edificações que satisfizerem todas as exigências do Art. 1º, estarão isentas da realização de projetos.

Art. 4º - A Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Planejamento assume a responsabilidade pela aprovação do projeto hidro-sanitário da edificação que se enquadrar no Art. 1º.

Art. 5º - A Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Planejamento deverá indeferir os processos, quando ficar caracterizado as seguintes destinações da obra:

- a) Acréscimo de residências já existentes;
- b) Edificações comerciais de qualquer tipo.

Art. 6º - Serão aceitas aprovações de edificações com até 80,00m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) dentro dos parâmetros do Art. 1º, quando tiverem no mínimo 75,00% (setenta e cinco por cento) de sua área edificada em madeira, ou no máximo 12,00m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) em alvenaria.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 7º - Serão considerados isentos de qualquer processo de regularização as seguintes obras e serviços:

- a) Pequenos reparos e reformas que não alterem as partes essenciais da obra, nem suas partes estruturais;
- b) Muros de divisa com altura não superior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
- c) Edículas com até 18,00m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados), cujas dependências não sejam destinadas à habitação humana;
- d) Fontes e obeliscos decorativos.

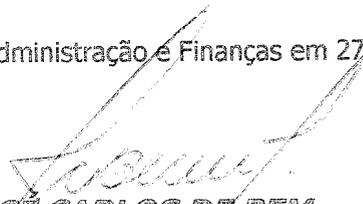
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva - SC, em 27 de dezembro de 2002.

  
**PAULO PEDROSO VITOR**  
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças em 27 de dezembro de 2002.

  
**JOSÉ CARLOS DE BEM**  
Secretário de Administração e Finanças